

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 23 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0645

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.476/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação de crédito na importância de até R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Parágrafo Único – O Valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º—Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal bem como as normas específica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º—Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes Projetos: Pavimentação e Qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, por meio do Programa Pró-Transporte – PAC2 – 3ª Etapa – Modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Art. 4º—Em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º—Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação de crédito referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º—O Prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Art. 7º—Anualmente, durante os prazos que vierem a ser estabelecido contratualmente, o orçamento do Município consignará dotações próprias para atendimento da contrapartida financeira do município no empreendimento contratado e para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná em 22 de Julho de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod106772